TA

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MULTIBANCO CELEBRADO EM 18 DE JANEIRO DE 2012

Entre:

BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, SA. (anteriormente designado por BANCO CETELEM, S.A.) com sede na Rua Tomas da Fonseca, Torres de Lisboa - Torre G - 15º, Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva com o Número Único e de Matrícula 503016160, com o capital social de 45.661.800 €, representada no presente Contrato por Paulo Santos e por Serge Le-Bolès, na qualidade de Procuradores e com poderes para o acto, adiante designada por BNP PPF;

е

A SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A. (anteriormente designado por SIBS – SOCIEDADE INTERBANCÁRIA DE SERVIÇOS, S.A.), com sede, na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva com o Número Único e de Matrícula 505 107 546, com o capital social de 17.500.000,00 €, representada no presente Contrato pelo Eng.º João Luís de Oliveira Baptista e pelo Eng.º Luís Pedro Ferraz Flores, na qualidade de Administradores e com poderes para o acto, adiante designada por SIBS FPS.

CONSIDERANDO QUE:

- 1 Foi celebrado em 3 de Maio de 2006 um contrato de prestação de serviços na Rede Multibanco (doravante designado por o Contrato) entre o BNP PPF e a SIBS FPS;
- 2 No âmbito das normas que regulamentam a sua actividade, o BNP PPF está sujeito a legislação e regulamentação especial no que diz respeito ao cumprimento de normas e directivas e à avaliação e mitigação de riscos bancários;
- 3 Os serviços prestados pela SIBS FPS, mais especificamente a possibilidade do BNP PPF aceder ao Sistema e à Rede Multibanco, bem como a gestão de cartões pela SIBS FPS, são considerados como serviços essenciais para a actividade e o desenvolvimento do BNP PPF.

O BNP PPF e a SIBS FPS, segundo o princípio da boa-fé, vêm aditar novas cláusulas ao Contrato celebrado entre as Partes, sem prejuízo das restantes obrigações para si decorrentes desse mesmo Contrato e seus Anexos que se mantêm em vigor nos seus precisos termos.



1 8

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MULTIBANCO CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 2006, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

1ª Clausula - Declarações e Garantias

- 1 As Partes pelo presente Contrato declaram individualmente e garantem expressamente que:
- a) São uma sociedade regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Possuem plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a legislação em vigor, e que a finalidade do presente Contrato se insere no quadro normal do seu objecto social;
- c) A assinatura do presente Contrato, e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, foram devidamente aprovadas pelos competentes órgãos sociais, e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicável;
- d) A assinatura deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida;
- e) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer acção que afecte ou possa vir a afectar gravemente a execução deste Contrato, ou as actividades. o património ou a sua situação económico-financeira;
- f) Desde a data de encerramento do último exercício e até à presente data não sobreveio qualquer ocorrência que afecte ou altere, ou possa afectar ou alterar, as suas actividades, o seu património ou a sua situação económico-financeira;
- g) Comprometem-se a manter um nível de qualidade que responde a um funcionamento normal do serviço contratado pelas Partes;
- i) Comprometem-se a obter o acordo prévio da outra Parte antes de levar a cabo uma modificação substancial dos serviços contratados.

2 - Continuidade de Negócio

- a) A SIBS FPS, considerando a criticidade dos serviços que presta e por estes terem uma elevada dependência dos seus Sistemas de Informação (SI) tem em funcionamento e mantém um Plano de Continuidade de Negócios (PCN) para satisfazer estas condicionantes;
- b) Para atingir o objectivo de assegurar aos seus SI condições de continuidade de negócio em situações de desastre foram concebidas soluções tecnológicas de continuidade suportadas nos Centros de Processamento de Dados Principal e Alternativo, para que em caso de ocorrência de determinados desastres definidos no PCN, seja proporcionada a recuperação dos serviços críticos;

1

3 - As declarações e garantias prestadas ao abrigo dos números anteriores consideram-se renovadas à data de cada renovação.

2ª Cláusula - Cessão da posição contratual

- 1 A SIBS FPS, no âmbito da execução dos serviços objecto do presente contrato, poderá delegar,
 subcontratar e/ou ceder a terceiros a execução de componentes do serviço;
- 2 A SIBS FPS obriga-se a garantir no acto ou contrato de delegação, subcontratação e/ou cessão a terceiros o cumprimento das obrigações de qualidade, segurança, continuidade, acesso, avaliação e confidencialidade previstas no presente contrato.

3ª Cláusula - Auditorias

- 1 A SIBS FPS, nos termos regulamentares em vigor, aceita facultar ao BNP PPF informação no âmbito dos serviços contratados que seja solicitada no quadro de auditorias externas ou internas em curso no BNP PPF.
- 2 A SIBS FPS obriga-se a facultar ao BNP PPF quaisquer informações relacionadas com o objecto e execução do presente Contrato, comprometendo-se a informar os prazos necessários para a disponibilização da informação solicitada num prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a recepção do pedido efectuado pelo BNP PPF.

Feito em Lisboa, aos 18 de Janeiro de 2012, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo BNP PPF

Paulo Santos

Procurador

Serge Le Bolès

ocurador

Pela SIBS FPS,

Eng. Luís Ferraz Flores

Administrador

Eng. João Luís Baptista

Administrador

Imposto do selo pago por meio de guia, nos termos da verba 8 da Tabela do Imposto do Selo.